PREFEITURA DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

CERTIDÃO Nº.014/2014.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.° 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.°s 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, 177, de 09 de janeiro de 2008 e Decreto 1519, de 21 de junho de 2012, bem como considerando o contido no Processo n.° **54494408,** de interesse de **MANOEL EZIO DE SOUZA E OUTRO..**

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento do Lote 157, da Quadra PC-10, situado às Rua da Luz esquina com a Avenida do Ipê, Parque dos Cisnes, nesta Capital, passando a constituir os Lotes 157 e 157-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 157	**Área** **1.099,86m²**
Frente para a Rua da Luz	19,49m
Fundo confrontando com o Lote 156	23,89m
Lado direito confrontando com Lote 157-A	49,24m
Lado Esquerdo confrontando com a Avenida do Ipê	38,85
Pela linha de chanfrado	7,81m

www.goiania.go.gov.br

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)
Av. do Cerrado, nº 999 . Bloco E. 1º andar. Park Lozandes. Goiânia-GO. CEP: 74.884-900
Fone: (62)3524-6302. FAX: (62)3524-6323.
e-mail: semdus@semdus.goiania.go.gov.br - www.goiania.go.gov.br

LOTE 157-A	**Área** **1.362,68m²**
Frente para Rua da Luz	26,77m
Fundo confrontando com o Lote 156	26,11m
Lado direito confrontando com Lote 158	55,14m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 157	49,24m

§ 1° A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.° 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I- o original da Certidão de Matricula, atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II- comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
III- cópia autenticada do Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

Art. 2° Esta Certidão entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2014.

NELCIVONE SOARES DE MELO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

www.goiania.go.gov.br